

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

04 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 271



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Saúde	7
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Atas de Sessões	7

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.255, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "PARQUE DOS CAFEZAIS - V".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "PARQUE DOS CAFEZAIS - V", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 10526-8/2020.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS PARQUE DOS CAFEZAIS - V, inscrita no CNPJ nº 00.284.712/0001-80.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS PARQUE DOS CAFEZAIS - V, a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS PARQUE DOS CAFEZAIS - V, na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS PARQUE DOS CAFEZAIS - V.

Art. 6º Será permitida à ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS PARQUE DOS CAFEZAIS - V, controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO MELHORAMENTOS PARQUE DOS CAFEZAIS - V.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de outubro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.256, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "COLINAS DE INHANDJARA".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "COLINAS DE INHANDJARA", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 10633-2/2020.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM COLINAS DE INHANDJARA, inscrita no CNPJ nº 10.353.150/0001-32.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM COLINAS DE INHANDJARA, a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de

circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM COLINAS DE INHANDJARA, na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM COLINAS DE INHANDJARA.

Art. 6º Será permitida à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM COLINAS DE INHANDJARA, controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM COLINAS DE INHANDJARA.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de outubro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.257, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 10768-6/2020.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS, inscrita no CNPJ nº 34.762.743/0001-10.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida

pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS.

Art. 6º Será permitida à ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM DOS VINHEDOS.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de outubro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.258, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "JARDIM DO RIBEIRÃO I".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "JARDIM DO RIBEIRÃO I", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 15516-4/2020.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento, ficando sob responsabilidade e administração da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO LOTEAMENTO JARDIM DO RIBEIRÃO I, inscrita no CNPJ nº 03.132.423/0001-53.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO LOTEAMENTO JARDIM DO RIBEIRÃO I a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO LOTEAMENTO JARDIM DO RIBEIRÃO I na prestação dos serviços de obras, manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO LOTEAMENTO JARDIM DO RIBEIRÃO I.

Art. 6º Será permitida à ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO LOTEAMENTO JARDIM DO RIBEIRÃO I controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade

da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO LOTEAMENTO JARDIM DO RIBEIRÃO I.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de outubro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE

MANDATO 2021 – 2022.

Itupeva, 03 de novembro de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde convoca a sociedade através dos representantes de bairros, moradores, usuários dos serviços de saúde e quaisquer outros segmentos representativos da população, a participarem da reunião de eleição para composição dos novos Conselheiros de Saúde, biênio 2021 / 2022, a ser realizada no dia 16/12/2020, às 17:30hs, no Auditório do Paço, localizado à Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas.

FLÁVIO DE OLIVEIRA ROSA

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 – TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 138/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: TRÊS IRMÃOS CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12609-2/2019. ASSINATURA: 09/10/20. VALOR TOTAL: R\$ 47.093,40. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O SETOR DE ODONTOLOGIA - CEOM. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/19. PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES DE 14/10/2020 ATÉ 13/10/2021.

Atas de Sessões

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6202-2/2020

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 horas do dia 27 de outubro de 2020, reuniram-se os membros da CPL, no Departamento de Licitações, localizado na Av. Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, com intuito de analisar e julgar a Tomada de Preços nº 016/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de revitalização urbanística na área e construções históricas no entorno da antiga estação do Quilombo em Itupeva, conforme planilhas e cronogramas, no seguinte local: Via Pascoal Vicentini, S/N, Quilombo, no Município de Itupeva (SP).

Dando prosseguimento a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados em 08/10/20, a Comissão Permanente de Licitações passou a analisar a documentação de habilitação da licitante participante do certame, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 016/2020 e seus anexos, juntamente com a análise técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Encerrada a análise, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por bem, em atendimento às previsões do Edital, declarar HABILITADA a empresa relacionada abaixo:

1. CPO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Pelo exposto, fica desde já, apazada para o dia 09 de novembro de 2020 às 15:00 horas a Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa habilitada, no Departamento de Licitações, endereço sito à Avenida Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata, vai assinada pelos membros da Comissão, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva, bem como,

se expedindo ainda comunicação a empresa licitante.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA

Presidente

DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES

Membro

ELIAN RIBEIRO DE CAMPOS

Membro

RAFAEL ROCHA TAFARELO

Membro

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8068-7/2019

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Às 16:00 horas do dia 27 de outubro de 2020, reuniram-se os membros da CPL, no Departamento de Licitações, localizado na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva – São Paulo, com intuito de analisar e julgar a Tomada de Preços nº 008/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realizar a reforma do Centro de Convivência do Idoso.

Dando prosseguimento a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados em 28/09/20, a Comissão Permanente de Licitações passou a analisar a documentação de habilitação da licitante participante do certame, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 008/2020 e seus anexos, juntamente com a análise técnica da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.

Encerrada a análise, a Comissão Permanente de Licitações entendeu por bem, em atendimento às previsões do Edital, declarar HABILITADA a empresa relacionada abaixo:

1. TANACH CONSTRUTORA LTDA

Pelo exposto, fica desde já, apazada para o dia 09 de novembro de 2020 às 16:00 horas a Sessão Pública para abertura do envelope de Proposta de Preços da empresa habilitada, no Departamento de Licitações, endereço sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP.

Nada mais havendo a constar, a presente Ata, vai assinada pelos membros da Comissão, sendo a presente decisão publicada no Diário Oficial do Município de Itupeva, bem como, se expedindo ainda comunicação a empresa licitante.

LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA

Presidente

DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES

Membro

FERNANDA KELLI FERROLI

Membro

RAFAEL ROCHA TAFARELO

Membro

COMUNICADO

ATENÇÃO!

**ANTES DE COMPRAR UM LOTE
OU TERRENO,CONSULTE A
PREFEITURA DE ITUPEVA.**

**LOTEAMENTOS IRREGULARES OU
CLANDESTINOS NÃO SERÃO
TOLERADOS PELO EXECUTIVO.**

**ENTRE EM CONTATO PELO
TELEFONE (11) 4591-8142
E INFORME-SE!**

Prefeitura de
ITUPEVA



MEDIDAS

CORONAVÍRUS

CENTRAL TELEFÔNICA

Mais Informações

 156

 11 4591-4259 / 4496-2688



App: eOuve Município de Itupeva



Prefeitura de
Itupeva